



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 374

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e instalação de 03 (três) conjuntos de Telecomando para automático de bomba de água de poço artesiano (transmissor e receptor).

FORNECEDOR: INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º 05.346.837/0001-00

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Conforme Lei de meios vigente

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias.

Pato Bragado – PR, em 15 de abril de 2014.

Disel Daisne Bortolato

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3819
de 16/04/14 Fl. 32
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 423
de 16/04/14 Fl. 01
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE - PR Nº _____
de 22/04/14 Fl. _____
Visto

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 14 de abril de 2014.

Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Para Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição de Telecomando – SABRA

- a) Considerando a revogação do Contrato n.º 040/2014, assinado entre o Município de Pato Bragado e a empresa TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, resultante do Pregão Presencial n.º 027/2014,;
- b) Considerando a necessidade urgente da aquisição dos equipamentos citados no Objeto da Licitação em referência, para manter a regularidade do abastecimento de água potável aos munícipes Pato Bragadenses;
- c) Considerando haver uma proposta habilitada para fornecimento do material, qual seja a segunda classificada no Certame Licitat[orio – Pregão Presencial n.º 027/2014, qual seja a empresa INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, que concordou em entregar os produtos pelo preço da Licitante vencedora do pregão 027/2014, ou seja, no valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Solicitamos:

A realização de Processo Licitação, modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso XI, artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, contratando a empresa INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, para entrega dos seguintes equipamentos, ao valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), quais sejam:

Folha nº 002
Pato Bragado - PR

Do Objeto: Aquisição de equipamentos, para utilização junto às Bombas de água instaladas nos Poços artesianos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme relacionado:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| Item | Quantidade | Descrição do Objeto | Valor Unitário |
|------|------------|--|----------------|
| 01 | 03 | Telecomando Transmissor V2 Slim / 0,3W / 149,17 MHz / 4E – Marca Infinium | R\$ 745,00 |
| 02 | 03 | Telecomando Receptor V2 Slim / 149,17 MHz / 4S - Marca Infinium | R\$ 745,00 |
| 03 | 06 | Fonte de Alimentação Chaveada 15V 1A - Marca Infinium | R\$ 45,00 |
| 04 | 06 | Cabo de interligação saída de RF – conector existente | R\$ 4.630,00 |
| 05 | 01 | Mão de Obra para Instalação, substituição de rádios, alterações em painéis, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. | |

Certos de Vossas providências urgentes, antecipamos agradecimentos.

Lécio Balduino Kirsten

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Artigo 24, Inciso XI - Lei federal 8.666/93: é Dispensável a Licitação "Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Processo Licitatório
Folha nº 003
Pato Bragado - PR



Localidade Brasil

Autoridade Tribunal de Contas da União. Plenário

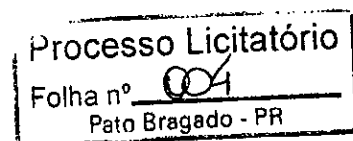
Título Acórdão TCU 740/2013

Data 03/04/2013

Ementa RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011-SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP. DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA. 1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. 3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença. 4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras

Nome Uniforme urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2013-04-03;740

PUBLICAÇÃO OFICIAL



OUTRAS PUBLICAÇÕES

Publicação 2013-04-
Original 03

Tribunal de Contas da União

[<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?lnk=%28AC-0740-11/13-P%29%5bnumd%5d%5bB001,B002,B012%5d>]

2014-03-11T11:14:09.000Z [4796753]

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 14 de abril de 2014.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de Kits de telecomando, para utilização em poços artesianos administrados pelo SABRA, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.039000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52.06.3170 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 505

3.3.90.39.17.5231 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 006

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos, para utilização junto às Bombas de água instaladas nos Poços artesanais de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme relacionado:

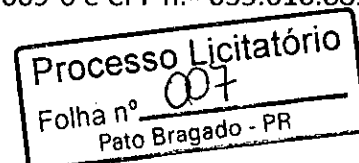
| Item | Quantidade | Descrição do Objeto | Valor Unitário |
|------|------------|--|----------------|
| 01 | 03 | Telecomando Transmissor V2 Slim / 0,3W / 149,17 MHz / 4E – Marca Infinium | R\$ 745,00 |
| 02 | 03 | Telecomando Receptor V2 Slim / 149,17 MHz / 4S - Marca Infinium | R\$ 745,00 |
| 03 | 06 | Fonte de Alimentação Chaveada 15V 1A - Marca Infinium | R\$ 55,00 |
| 04 | 06 | Cabo de interligação saída de RF – conector existente | R\$ 45,00 |
| 05 | 01 | Mão de Obra para Instalação, substituição de rádios, alterações em painéis, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. | R\$ 4.630,00 |

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

A rescisão do Contrato n.º 040/2014 – resultante da Licitação Pregão Presencial n.º 027/2014, e motivos descritos pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Os equipamentos de Rádio Telecomando, permitem o acionamento, via rádio, de bombas de captação de água, instaladas em poços artesanais do município, responsáveis pelo abastecimento de água potável à população Pato Bragadense. A principal função do telecomando é reduzir o tempo da operação e conseqüentemente o número de pessoas envolvidas, não havendo a necessidade de deslocamento de servidores para os locais dos poços, toda vez que tiver que ser acionada a bomba para manter o abastecimento de água de forma equilibrada. O custo-benefício com a implantação deste equipamento se dá pela importância de que o problema é sempre imediatamente detectado. Este equipamento ficará à disposição do SABRA, para suprir emergenciais nos casos de problemas dos equipamentos que estão em pleno funcionamento.

FORNECEDOR

Infinium Automação Industrial Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 05.346.837/0001-00, com sede na Rua Maria Dolores da Motta, n.º 990, Cidade de Cascavel – PR, telefone de contato n.º 45-3038-3239 – CEP: 85.811-250, neste ato representado pelo Senhor Jeyson Berlanda, Brasileiro, Casado, Portador do RG n.º 5.771.669-0 e CPF n.º 035.010.889-73.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XI e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, juntamente com um Termo de recebimento do bem, assinado pelo responsável da Secretaria de Obras desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.039000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52.06.3170 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 505

3.3.90.39.17.5231 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias, após o pedido.

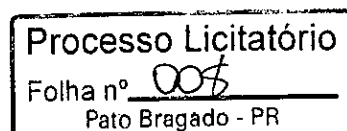
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e é resultante do menor preço obtido na Licitação – Pregão Presencial n.º 027/2014

Pato Bragado – PR, em 15 de abril de 2014.

DIEL DAIRANE BORTOLATO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

César Roberto Schaeffer

Luiz Alberto Rosinski





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURIDICO

Pato Bragado – Pr, 14 de abril de 2014.

DE: ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2014.

RESUMO:

O Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo apresentou requerimento ao Chefe do Poder Executivo requerendo a compra de equipamentos descritos no processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº 021/2014, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme motivos constantes do referido documento.

Tal requerimento nos foi encaminhado para análise.

OBJETO DO PARECER:

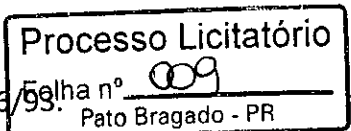
Questionamento acerca da possibilidade de realização de compra através de dispensa de processo licitatório fundamentada no art. 24, XI da Lei 8.666/93, quando a empresa contratada, tendo firmado o contrato não promove o adimplemento da obrigação, ocasionando assim a rescisão do mesmo, unilateralmente, com instauração do competente Processo Administrativo.

DO PARECER:

O Município de Pato Bragado – Pr, necessitando adquirir equipamentos visando manter a continuidade regular do fornecimento de água potável a todos os municípios, realizou processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014, o qual, mesmo diante da ampla divulgação teve somente a participação de duas empresas interessadas.

Conforme consta da Ata do respectivo processo licitatório (PP 024/2014), a empresa TVSOM COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI LTDA foi a vencedora ao valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). A segunda colocada apresentou o valor de R\$9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).

O Contrato foi rescindido com fundamento no art. 78, I, 8.666/93. Folha nº 009



A Lei 8666/93, para a continuidade da execução do contrato, permite a dispensa prevista no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que assinala o seguinte:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

"Art. 24. É dispensável a licitação: [...]"

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido**" (grifo acrescido).

Nessa esteira, o segundo colocado pode ser convocado para assinar a obrigação não adimplida pelo primeiro, desde que aceite o preço oferecido no contrato rescindido. Não cabe falar na aplicação dos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/02, posto que houve a celebração de contrato com o particular.

A regra é, portanto, a aplicação do art. 24, XI, 8.666/93 para os casos de continuidade na execução/entrega do objeto licitado.

Pois bem. Questão a ser enfrentada é a referente à possibilidade de se utilizar da regra insculpida no inciso XI do artigo 24 para contratar, por dispensa, o licitante classificado em segundo lugar quando, embora assinado o contrato, não houver o início da execução do objeto pactuado.

DO ENTENDIMENTO DO TCU

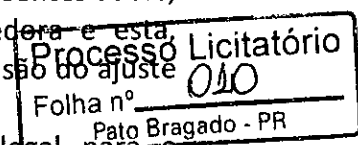
Recentemente o TCU, em novo julgado, entendeu que é possível utilizar-se da previsão contida no artigo 24, XI da Lei 8666/93, para contratar por dispensa de licitação quando não houver tido o início da execução do objeto pactuado.

O fundamento do recente do TCU é no sentido de que a ausência de expressa previsão legal para a contratação da segunda colocada quando a vencedora do certame tiver assinado o contrato mas não iniciado a execução do objeto não pode ser interpretado como um caso de manifesta vedação legal, senão veja-se algumas passagens do Acórdão 740/2013 Plenário:

"10. Conforme se depreende da literalidade dos dispositivos legais mencionados, as hipóteses abarcam as situações em que a execução contratual foi iniciada, porém interrompida em consequência de rescisão contratual (art. 24, inciso XI); e em que sequer houve a assinatura ou retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente, tendo a licitante vencedora desistido da avença.

11. Ficou de fora da disciplina legal a situação fática trazida nos presentes autos, na qual houve a assinatura do contrato com a licitante vencedora e esta, posteriormente, desistiu de executar a avença, tendo anuído a rescisão do ajuste anteriormente firmado.

12. Todavia, entendo que a ausência de expressa previsão legal para a contratação da segunda colocada, quando a vencedora do certame tiver





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

assinado o contrato e em seguida houver desistido do ajuste, não pode ser interpretada como um caso de manifesta vedação legal, ou, utilizando a expressão mencionada por Norberto Bobbio, como uma lacuna voluntária e consciente do legislador (NORBERTO BOBBIO, "Teoria do Ordenamento Jurídico", p. 143/145, item n. 7, 1989, UnB/Polis).

13. Em outras palavras, penso que a situação em exame não se trata de um "silêncio" eloquente ou intencional do legislador, mas de uma típica hipótese de lacuna normativa decorrente da impossibilidade fática de o legislador prever antecipadamente todas as situações de fato passíveis de sofrerem o influxo do Direito. Nesse caso, deve o operador do direito valer-se de um dos meios de integração da ordem jurídica, podendo utilizar a analogia, os costumes ou os princípios gerais do Direito, conforme dispõe o art. 4º do Decreto-Lei 4.657, de 4/9/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro).

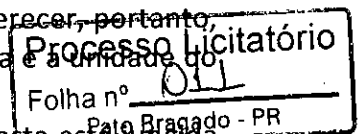
14. Na situação examinada nos autos, entendo que a solução da matéria passa pela utilização do princípio geral de hermenêutica segundo o qual onde existe a mesma razão fundamental deve prevalecer a mesma regra de direito (ubi eadem est ratio, ibi ide jus).

15. Nesse caso, por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço.

16. Afinal, não há razão lógica nem jurídica para dar consequência jurídica diversa à contratação em apreço só pelo fato de a empresa vencedora ter assinado o contrato e posteriormente ter rescindido amigavelmente o ajuste. Tivesse a sociedade empresária iniciado a execução do contrato, ainda que fosse para realizar uma parcela ínfima do empreendimento, ou oportunamente decidido não assinar o ajuste, não havia de se cogitar qualquer ilegalidade na contratação da segunda colocada, visto que presentes as situações de fato previstas nas normas conformadoras. Observo, portanto, que as diferenças circunstanciais entre as situações fáticas previstas na lei e a observada nos presentes autos não são juridicamente relevantes para merecer um tratamento jurídico distinto.

17. Dito de outro modo, usando a carga principiológica afeta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciar a hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais, com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema.

18. Com relação à observação de que a seleção da melhor proposta está fundada ao princípio da legalidade, cumpre ressaltar que a obrigatória subserviência à lei não implica que a Administração não possa valer-se da analogia para extrair o





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

exato sentido das normas jurídicas. Afinal, o comando do art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, segundo o qual "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.", tem como destinatário qualquer operador do direito, podendo o Administrador utilizar-se destes recursos para desvelar o correto sentido das normas jurídicas que regem sua atuação administrativa.

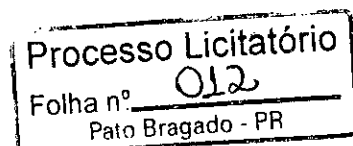
CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, o recente acórdão do Tribunal de Contas da União apresenta mais uma alternativa para a Administração Pública, que constantemente se depara com a inexecução total do objeto pactuado por empresas que se aventuram, especialmente, no ramo de prestação de serviços.

E, é pactuando com este entendimento que nos posicionamos pela **POSSIBILIDADE** de Contratação da Empresa – Segunda Colocada – Através de dispensa de processo licitatório para o fim de aquisição do objeto de que tanto necessita-se.

Sem mais, é o parecer, o qual não presta-se a orientar o Chefe do Poder Executivo em suas tomadas de decisão, ficando ao seu critério a observância ou não dos seus termos.


JULIANO ANDRIOLI
Assessor Jurídico Municipal





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2014.

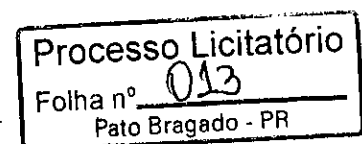
OBJETO: Aquisição e instalação conjuntos de Telecomando – Sistema SABRA

Comunico a Empresa Infinium Automação Industrial Ltda, que a proposta por ela apresentada foi classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 013/2014, nos itens correspondentes, e que as mesmas estão autorizadas a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de abril de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2014.

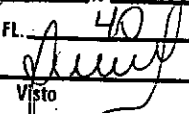
OBJETO: Aquisição e instalação conjuntos de Telecomando – Sistema SABRA

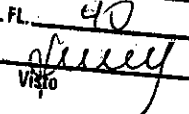
Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Infinium Automação Industrial Ltda**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, ao valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de abril de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/04/14 FL. 40

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/04/14 FL. 40

Visto

Processo Licitatório
Folha nº 014
Pato Bragado - PR



Infinium Automação Industrial Ltda
CNPJ 05.346.837/0001.00 IE 902.723.366-7
Rua Maria Dolores da Motta, 990 - Jd Claudete - Cascavel - PR
CEP 85.811-250 Tel: (45) 3038-3239
contato@infiniumautomacao.com.br

www.infiniumautomacao.com.br

Cascavel, 07 de Março de 2014

Proposta N. 070314-01

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado

A/C Comissão de Licitação

LITE V2

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|-------|------|--|--------------|--------------|
| 1 | 3 | Telecomando Lite Transmissor V2 Slim / 0,3W / 149,17MHz / 4E | R\$ 745,00 | R\$ 2.235,00 |
| 2 | 3 | Telecomando Lite Receptor V2 Slim / 149,17MHz / 4S | R\$ 745,00 | R\$ 2.235,00 |
| 3 | 6 | Fonte de Aliment. Chaveada 15V 1A | R\$ 55,00 | R\$ 330,00 |
| 4 | 6 | Cabo de interligação saída de RF conector existente | R\$ 45,00 | R\$ 270,00 |
| 5 | 1 | Instalação, substituição de rádios, alterações em painéis em Pato Bragado despesas inclusas | R\$ 4.650,00 | R\$ 4.650,00 |
| TOTAL | | | R\$ 9.720,00 | |

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30 dias

2. IMPOSTOS

Todos os impostos inclusos

3. PRAZO DE ENTREGA

Em até 30 dias

4. VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias, a contar da data de sua emissão.

5. LOCAL DE ENTREGA:

CIF - Incluso na nota

6. PRAZO DE GARANTIA:

1 ano contra defeitos de fabricação, mediante cláusulas do manual do produto

7. OBSERVAÇÕES

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta Licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega deste objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos

Atenciosamente

Jeyson Berlanda

INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 05.346.837/0001-00
I.E. 902.723.366-7

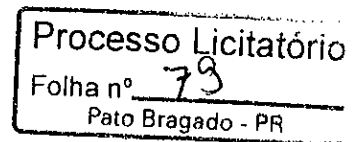
Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 63
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



ATA N.º 027/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial 027/2014, que tem como objeto a aquisição de equipamentos utilizados pela SABRA (Kit Telecomando).

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil catorze, às nove horas e dez minutos, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal, senhor Irineu Domeraski Siqueira, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2014, o qual tem como objeto a aquisição de equipamentos utilizados pela SABRA (Kit Telecomando), conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial do Município e site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Três (03) empresas do ramo retiraram o edital, sendo elas: **1) Infinium Automação Industrial Ltda;** **2) TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônicos EIRELI – ME,** e **3) Vinícius Ótica Ltda.** Destas, duas (02) empresas protocolaram os respectivos envelopes em tempo hábil, conforme previsto no Edital Convocatório, tratando-se das seguintes: **Infinium Automação Industrial Ltda e TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônicos EIRELI – ME.** Aberta a sessão deste Pregão, o pregoeiro deu as boas vindas à todos os presentes, e os documentos protocolados já estavam em poder do Pregoeiro. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital. O Pregoeiro solicitou a apresentação dos documentos de Credenciamento, cujas empresas estavam assim representadas: **Infinium Automação Industrial Ltda**, neste ato representado e credenciado pelo senhor *Fernando José Batista Gil*. Esta Licitante não apresentou anexo ao Credenciamento, Cópia do Contrato Social, o qual foi buscado neste momento dentro do Envelope n.º 02 – Documentação, nos termos do item 4.2.1 do Edital. Licitante **TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônica EIRELI – ME**, neste ato representado e credenciado pelo procurador, o senhor *Clóvis Hoffmann*. Em seguida, o Pregoeiro solicitou aos credenciados, para apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e declaração de que a participante está enquadrada na condição de Micro e/ou pequena empresa, conforme o caso. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preços apresentada pelas Licitantes, onde foi lido em voz alta, o valor Global apresentado pelas licitantes concorrentes, sendo: **Infinium Automação Industrial Ltda**, cotou preço, ao valor global final de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais); Licitante **TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônica EIRELI – ME**, ao valor global final de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). As propostas de preços foram passadas aos representantes para análise e verificação. Neste ato, observou-se que a Licitante **Infinium Automação Industrial Ltda** não citou a marca do produto ofertado, nos termos solicitados na letra “g” do item 6 do edital convocatório, bem como o prazo de entrega está fora do previsto no item 9 do edital. Observou-se também, que a Licitante **TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônica EIRELI – ME**, não citou o prazo de garantia do equipamento, conforme solicitado na letra “g” do edital. Considerando que ambas as propostas estão com falhas formais na sua apresentação, o Pregoeiro acordou com os mesmos a correção destas falhas, para não FRACASSAR o Certame. Esta



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

acordo foi aceito pelos credenciados. Quando aos demais requisitos das propostas, as Licitantes atenderam o previsto no Edital e foram declaradas habilitadas no processo, quanto as Proposta de Preços. De acordo com o disposto no item 16 (dezesseis) do Edital de Licitação, o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço Global ofertado. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos citados, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos. Neste momento o pregoeiro motivou os credenciados a ofertar novas propostas, nesta fase de lances verbais, visando melhorar o preço para aquisição do objeto da licitação em pauta. Iniciou-se a fase dos Lances Verbais, uma vez que as licitantes manifestaram interesse em melhorar o preço final das propostas, nos termos da tabela em anexo. O menor valor global final ficou com a Licitante **TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônica EIRELI – ME**, ao valor global final de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação para a habilitação das licitantes classificadas, cujos documentos foram analisados e rubricados. Observou-se que a Licitante Classificada, apresentou a Certidão Negativa do INSS foi apresentada Vencida. Com isto, e nos termos do Item 8 do Edital, abre-se prazo de 02 (dois) dias, para apresentação do documento de ordem fiscal, com vigência. Os demais documentos apresentados pela licitante estavam conforme solicitado no item 11 do Edital. Após isto, e como não houve manifestação de nenhuma das partes, encerramos esta reunião e sessão às nove horas e quarenta e quatro minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão presentes Não houve pedido de interposição de recurso.

Processo Licitatório
Folha nº 80
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 017
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

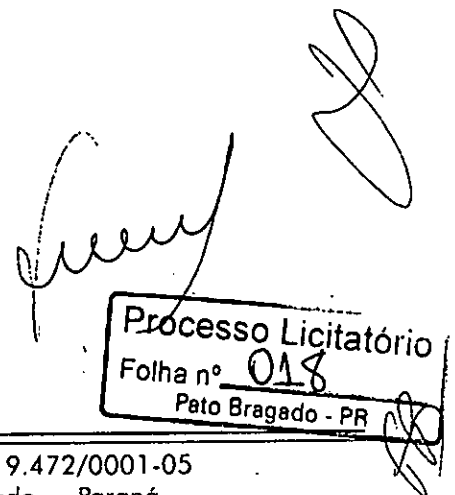
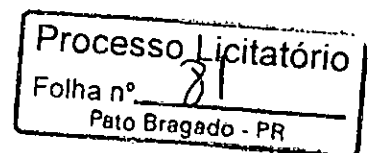
Estado do Paraná

TABELA DE LANCES - PREGÃO PRESENCIAL - N.º 009/2014

OBJETO: Aquisição de equipamentos utilizados pela SABRA (Kit Telecomando)

| EMPRESA LICITANTE | VALOR DA PROPOSTA | 1.º LANCE | 2.º LANCE |
|---|---------------------|-----------|-----------|
| <u>TVSOM</u> | <u>R\$ 9.720,00</u> | 9.700,00 | |
| <u>Infinlum Automação Industrial</u> <u>Ltda</u> | <u>R\$ 9.720,00</u> | 9.710,00 | Declinou |

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2014.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

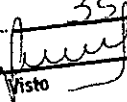
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014.

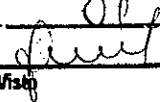
OBJETO: Aquisição de equipamentos utilizados pela SABRA (Kit Telecomando).

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **TVSOM Comércio de Eletro-Eletrônica EIRELI – ME**, ao valor global final de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** para entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 18 de março de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3799
de 19/03/14 FL. 35
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Telefonica Nº 400
de 18/03/14 FL. 01
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 91
Pato Bragado - PR

CONTRATO Nº 040/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Procurador, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

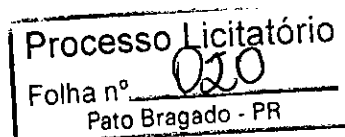
Aquisição de equipamentos, para utilização junto às Bombas de água instaladas nos Poços artesanais de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme relacionado:

| Item | Quantidade | Descrição do Objeto | Valor Unitário |
|------|------------|--|----------------|
| 01 | 03 | Telecomando Transmissor V2 Slim / 0,3W / 149,17 MHz / 4E, marca Infinium Automação | 1.450,00 |
| 02 | 03 | Telecomando Receptor V2 Slim / 149,17 MHz / 4S, marca Infinium Automação | 1.450,00 |
| 03 | 06 | Fonte de Alimentação Chaveada 15V 1ª, marca Infinium Automação | 100,00 |
| 04 | 06 | Cabo de interligação saída de RF – conector existente, marca Infinium Automação | 50,00 |
| 05 | Global | Mão de Obra para Instalação, substituição de rádios, alterações em painéis, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Marca Thevesom | 100,00 |

§ 1.º A entrega do objeto deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo, diretamente no local da entidade solicitante.

§ 2.º Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

§ 3.º Prazo de garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses.



Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 027/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.039000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52.06.3170 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 505

3.3.90.39.17.5231 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

3.3.90.30.25.3119 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento e entrega do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a entrega e execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do

valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

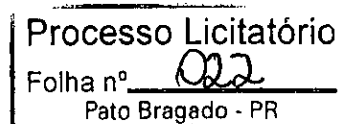
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger



TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME – CONTRATADO
Clóvis Hoffmann



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 129

Pato Bragado – Pr, 31 de março de 2014.

Ilmo. Sr. Gerente

TVCOM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - ME

CNPJ 18.563.813/0001-55

Avenida Continental, 1347, sala 02

Pato Bragado – Pr

RECEBIDO
em 01/04/14
Ass. *[assinatura]*
es 16:34

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, vem à Vossa Presença NOTIFICÁ-LO, como de fato o NOTIFICA, nos termos que segues:

Através do Processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014, o Município de Pato Bragado – Pr firmou contrato junto à empresa Notificada, em razão desta ter sido vencedora.

O Contrato nº 040/2014 firmado aos 18 de março de 2014, dentre outras obrigações, assim estabeleceu: Clausula Quinta – Direitos e Responsabilidade das Partes: “**Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.**”. (grifo nosso)

A entrega do objeto foi solicitada aos 19 de março de 2014 por parte do Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. O § 1º da Clausula Primeira estabeleceu o prazo de entrega em 05 (cinco) dias. **Temos, portanto, configurada a inadimplência contratual, diante da não entrega do produto, no prazo estabelecido.**

Assim, solicitamos seja realizada a entrega do Objeto do Contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento da presente, e/ou seja apresentada justificativa do porque da não entrega do produto no prazo convencionado, **juntando documentos comprobatórios** do atraso.

Alertamos que, a não entrega do objeto e/ou a não apresentação de justificativa eficaz, ensejarão na imediata aplicação das penalidades estabelecidas na Clausula Sexta, uma vez que com este ato estamos concedendo o direito prévio de defesa.

Sem mais para o momento,

[assinatura]
Luiz Alberto Rosinski

Secretário Municipal de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 023
Pato Bragado - PR

Pato Bragado, 19 de março de 2014

De: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Para: Tvsom Comércio de Eletro-Eletrônicos Eireli – ME

Solicitamos a entrega dos materiais que constam no Contrato N° 040/2014 Pregão Presencial N° 027/2014, no prazo especificado no mesmo.

Att,

Lércio B. Kirsten

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

18.563.813/0001-55

**TVSOM COMÉRCIO DE
ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**

Av. Continental, 1347 - Sala 02 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Lércio B. Kirsten
Lércio B. Kirsten
CPF 099.074.788-30

Processo Licitatório
Folha nº 024
Pato Bragado - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESCISÃO DO CONTRATO N.º 040/201

RESULTANTE DA LICITAÇÃO N.º 027/2014

PARTES: Município de Pato Bragado e TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos, para utilização junto às Bombas de água instaladas nos Poços artesanais de propriedade do Município de Pato Bragado – PR (Telecomandos)

MOTIVO DA RESCISÃO: Descumprimento sem motivo das obrigações contratuais, deixando de entregar o objeto dentro do prazo previsto no Contrato.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônica Nº 400
de 10/04/14 FL. 2

Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presença Nº 3816
de 11/04/14 FL. 35

Visto _____

Processo Licitatório
Folha nº 025
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFINIUM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ: 05.346.837/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

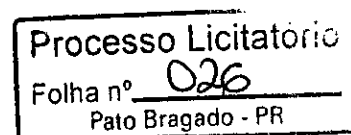
Emitida às 15:20:26 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2014.

Código de controle da certidão: **CC3A.A2F0.CA6E.F74A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05346837/0001-00

Razão Social: INFINIUM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME

Endereço: RUA FLAMBOYANT 3552 / TROPICAL / CASCAVEL / PR /
85807-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2014 a 13/05/2014

Certificação Número: 2014041405525564564145

Informação obtida em 17/04/2014, às 14:02:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 027
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 006072014-88888837

Nome: INFINIUM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME

CNPJ: 05.346.837/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

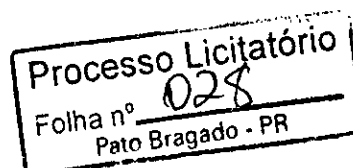
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/01/2014.

Válida até 12/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFINIUM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.346.837/0001-00
Certidão nº: 46863379/2014
Expedição: 17/04/2014, às 14:08:44
Validade: 13/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFINIUM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.346.837/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

